



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 25 DE JULHO DE 2022

ALTERA REMUNERAÇÃO, CRIA REFERÊNCIA SALARIAL E ALTERA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de adequação ao disposto no artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022, fica alterada a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF, para 2 (dois) salários mínimos, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica criada a Referência 11 A, no anexo VII da Lei Municipal nº 1.182/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII – REFERÊNCIAS SALARIAIS

| | |
|------------------------|---------------------|
| ... | ... |
| REFERÊNCIA 11 | R\$ 2.265,94 |
| REFERÊNCIA 11 A | R\$ 2.424,00 |
| REFERÊNCIA 12 | R\$ 3.232,72 |
| ... | ... |

Art. 3º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF de **9 A para 11 A**.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

H -
le



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 06 de maio de 2022 (Emenda Constitucional nº 120/2022).

Silveiras, 25 de julho de 2022.

Guilherme Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes

Assessor de Gabinete